

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José Borges

Informação n.º
INF/63/DA/18

Data
17/12/2018

Assunto: Cedência de autocarro – Clube de Rugby de São Miguel

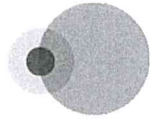
Informação

Considerando que:

- I. O Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- II. O Clube de Rugby São Miguel (CRSM) é um Clube e Escola de Rugby com sede na Freguesia de Alvalade, com fortes tradições na modalidade e reconhecimento nacional e internacional, inscrito na base de dados de entidades do RAAFA;
- III. O CRSM desenvolve um conjunto de atividades em todos os escalões de formação, competição e veteranos procurando envolver de forma alargada atletas femininas e masculinos, e desenvolvendo diversas ações de carácter social;

Despacho

Alvalade
Jos. Alves Borges
17. Dezembro 2018



ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. No passado dia 16 de dezembro, a equipa de Sub18 do do CRSM ficou retida em Córdoba, Espanha, por avaria do autocarro que realizou o transporte para participação num Torneio Internacional;
- V. O CRSM endereçou à Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) um pedido de apoio não financeiro urgente de utilização do autocarro, para transportar os atletas de regresso a Lisboa;
- VI. O autocarro foi cedido, sendo os encargos com a deslocação (gasóleo, portagens) e com o serviço de motorista da responsabilidade do CRSM;
- VII. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, cabe à Junta de Freguesia aprovar a cedência de utilização do autocarro.

Nestes termos, tenho a honra de propor a V. Exc.^a que determine a submissão à Junta de Freguesia da presente informação, para ratificação do ato produzido verbalmente, tendo em conta as circunstâncias verificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 150.º conjugado com o artigo 164.º, ambos do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

À consideração superior de V. Ex.^a.

A Chefe de Divisão,



Sara Magalhães